

**ATA DA 216ª REUNIÃO DA CÂMARA
DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM
22/03/2021.**

1 Às dez horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e dois de março de dois mil e
2 vinte e um, reuniu-se na sede do CRCES, na R. Amélia da Cunha Ornelas, 30 -
3 Bento Ferreira - Vitória - ES, a Câmara de Fiscalização, cujos trabalhos foram
4 coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO
5 MARQUES CRCES 004202/O, que contou com a presença dos membros:
6 Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador MARIO ZAN
7 BARROS CRCES 010163/O, Contador MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES
8 003492/O, Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES
9 016492/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contadora
10 TAMIRES ENDRINGER ZORZAL CRCES 018389/O, Contadora PAULA
11 ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O, Contador SERGIO AUGUSTO
12 VIEIRA CRCES 012553/O e o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
13 CRCES 012315/O, contando ainda com a presença do Chefe de Fiscalização
14 RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião.
15 **Ausências não justificadas:** Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES
16 009013/O. **Ausências justificadas:** Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS
17 DA SILVA CRCES 008717/O e a Contadora PAULA NAZARETH KOEHLER
18 CRCES 007854/O. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De**
19 **relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI.** Número do processo: U-
20 2020/000311 - Fato único: Explorar atividades contábeis sem registro cadastral
21 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de código
22 na Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob número 6920-6/01
23 que se refere à atividade de Contabilidade e o não atendimento a notificação
24 2020/000638. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21,
25 § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
26 1.555/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
27 **penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais)**
28 **por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC-ES e falta**
29 **de estruturação legal, com base legal prevista no artigo 27, alínea "b", do**
30 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo**
31 **58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/19,**
32 **que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício**
33 **2020.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000322 - Fato
34 único: Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCES e falta de
35 estruturação legal, o que identificamos por meio de código na Classificação
36 Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob número 69.20-6-01 que se refere à
37 atividade de Contabilidade e o não atendimento a notificação 2020/000550.
38 **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da
39 Res. CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. **Decisão:**
40 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar**
41 **de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais) por explorar atividades**
42 **contábeis sem registro cadastral no CRC-ES e falta de estruturação legal,**
43 **com base legal prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, cc**

44 **artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59,**
45 **da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/19, que dispõe sobre os**
46 **valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2020.** Aprovado por
47 unanimidade. **De relato da Conselheira PAULA ANTONELA VIEIRA**
48 **PINTO.** Número do processo: U-2020/000191 - Fato único: Explorar atividades
49 contábeis sem registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que
50 identificamos por meio de código na Classificação Nacional Atividade Econômica
51 (CNAE) sob número 6920-6/01 que se refere à atividade de Contabilidade e o não
52 atendimento a notificação 2020/000236. Enquadramento: Organização: art. 15
53 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art.
54 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
55 **Concedido pela Câmara de Fiscalização, a pedido da Conselheira Relatora.**
56 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000320 - Fato único:
57 Executar serviços de natureza contábil (supervisão do Auditor Contábil), sem
58 possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio do
59 preenchimento da Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis.
60 Enquadramento: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC e com art. 20
61 da Res. CFC 1370/11. Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
62 **Concedido pela Câmara de Fiscalização, a pedido da Conselheira Relatora.**
63 Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro WALTERLENO**
64 **MAIFREDE NORONHA.** Número do processo: U-2020/000332 - Fato único:
65 Falta de averbação de cadastral. - Manter em funcionamento a organização
66 contábil sem averbação da alteração contratual no CRCES, o que identificamos
67 por meio da resposta a Notificação CRCES nº2020/000723 em virtude de
68 esclarecimento à Denúncia FIS nº2020/000162 – Ato Constitutivo: 2ºAlteração e
69 Consolidação contratual Enquadramento: Organização: art.15 do DL 9.295/46,
70 c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res.
71 CFC 1.555/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
72 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
73 2020/000333 - Fato único: Explorar atividades contábeis (Quanto a identificação
74 em meios sociais e por meio de peças de "ficção", publicada em larga escala nas
75 mídias sociais), na condição de sócio proprietário do escritório de contabilidade.
76 Enquadramento: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC e com art. 20 da
77 Res. CFC 1370/11. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
78 **aplicar penalidade disciplinar de MULTA mínima de 01 anuidade no valor de**
79 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27,**
80 **letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC**
81 **1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e**
82 **Resolução CFC 1580/2019, por explorar atividades contábeis (Quanto a**
83 **identificação em meios sociais e por meio de peças de "ficção", publicada**
84 **em larga escala nas mídias sociais), na condição de sócio proprietário do**
85 **escritório de contabilidade, o que foi identificado por meio de fiscalização**
86 **deste Conselho Regional, iniciada por denúncia protocolada sob o nº**
87 **2020/000162 em 25.07.2020, sendo lavrado o Auto de infração nº**
88 **2020/000333, por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC e**
89 **com art. 20 da Res. CFC 1370/11.** Aprovado por unanimidade. Foram levados a
90 julgamento, em grau de defesa, 04 (quatro) processos com as seguintes decisões
91 para homologação: 03 (três) aplicações de penalidade e 01 (um) arquivamento. -
92 **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização,

93 Roberto Schulze, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às onze
94 horas e vinte minutos, determinando que eu, Rodrigo dos Santos Sanz, lavrasse a
95 presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros
96 presentes na reunião.

REINALDO MARQUES
Vice-Presidente de Fiscalização

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro

MARIO ZAN BARROS
Conselheiro

MIGUEL DOS SANTOS COSTA
Conselheiro

MÔNICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES
Conselheira

EDIMARCOS LUCHI
Conselheiro

TAMIRES ENDRINGER ZORZAL
Conselheira

PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO

Conselheira

SERGIO AUGUSTO VIEIRA
Conselheiro

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Chefe de Fiscalização

Referendada na Sessão Plenária de 23/03/2021.

Contadora CARLA CRISTINA TASSO
Presidente